SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 05 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1655

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº001-2017

PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2017
PROCESSO Nº. 082/2017

O Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, informa que o **Processo Nº 082/2017, Pregão Eletrônico Nº 001/2017,** do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição de um (01) veículo tipo utilitário, caminhonete com base chassi ou monobloco acoplado de baú refrigerado, contendo isotérmico misto para refrigeração e congelamento, zero quilômetro, ano mínimo 2017, modelo 2018, equipado para distribuição de produtos perecíveis e não perecíveis, destinado ao transporte de merenda escolar, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Turvo – SP, que está com data de abertura para o dia **07/12/2017**, está suspenso temporariamente para analise e retificações no edital, sendo reaberta em data futura.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 - Ramal-36

Barra do Turvo, 04 de Dezembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0DE7DF4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA CONTRATO Nº026/2017

EXTRATO ATA CONTRATO

Ata Contrato nº.026/2017
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: AUTO POSTO BONTORIM LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, incluindo mecânica, hidráulica e elétrica, lanternagem e pintura, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, suspensão, borracharia, capotaria e tapeçaria, troca de óleo e lubrificantes, troca de filtros, reparo e troca de pneus e manutenção geral de tacógrafos, para manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Barra do Turvo

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da presente ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOS VALORES CONTRATUAL: O **valor global dessa ata contrato pelo período de 12 (doze) meses,** distribuída entre serviços e peças é de **R$ 1.305.734,00 (hum milhão trezentos e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais)**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº.036/2017 - (SRP)

ASSINATURA: Barra do Turvo, 23 de Novembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:0494E2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº.041-2017

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO o PREGÃO PRESENCIAL nº.**039/2017 (SRP), **Processo** nº. 079/2017, do tipo **Menor Preço Por Item**, tendo como objeto á **Aquisição de Equipamentos de Informática e eletroeletrônicos, para atender ao pedido da Secretaria de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, através de SRP (Sistema de Registro de Preços)**, para as empresas conforme segue: **ATHOMOZ – COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI-ME CNPJ**: 24.486.428/0001-18, num total dos itens ganhos no valor de **R$ 137.634,00** (Cento e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), **VIVIANE APARECIDA GLAUSER-ME**, **CNPJ:** 08.647.871/0001-03, num total dos itens ganhos no valor de **R$ 36.720,00** (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Vinte Reais), **ROGERIO GARCIA PANCOTTI**, **CNPJ**: 21.844.784/0001-04, pelo valor dos itens ganhos de **R$ 57.310,00** (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Dez Reais), **HM LOPES COM. DE PROD. DE INF. E SERV. LTDA-ME**, **CNPJ**: 04.477.095/0001-90, pelo valor total dos itens ganhos de **R$ 20.076,00** (Vinte Mil, e Setenta e Seis Reais), e **RAQUEL CARVALHO APOLIDORIO LOPES**, **CNPJ**: 28.091.870/0001-32,

pelo valor total do itens ganhos de **R$ 16.968,16** (Dezesseis Mil, Novecentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).

Barra do Turvo, 01 de Dezembro 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:A0610DA2

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 183/17

Dispõe sobre o retorno de servidor público municipal em licença não remunerada ao exercício de suas funções.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.706, de 24 de novembro de 2.016, resolve:

Art. 1º - O servidor RENATO FERRARI JARDIM, Auxiliar Administrativo, em licença não remunerada desde 22/05/2017, nos termos da Portaria nº 098/17, está retornando ao exercício de suas funções em 01/12/ 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 01 de dezembro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:3F4D6C2A

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.101, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional – INTAL, para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2017, PROMULGA a presente Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio, inclusive aditamentos com o Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional – INTAL, para viabilizar a realização de estágio curricular, a estudantes regularmente matriculados em instituições de educação superior, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do Convênio a ser celebrado.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:9FB629F0

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.102, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais– COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA –, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Itupeva.
Parágrafo único. O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais silvestres nativos e exóticos, domésticos e domesticados propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:
I –Atuar:
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre, incentivando a sua preservação, denunciando e encaminhando aos órgãos competentes casos que se enquadrem no artigo 32 da Lei Federal nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de crimes ambientais);
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados;
d) propondo providências contra situações de maus tratos aos animais;
II – Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;
III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm atuação no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
IV – Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;
V – Poderá coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI – Propor e auxiliar na realização de campanhas:
a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,
b) de adoção responsável, visando o não abandono,
c) de registro de cães e gatos,
d) de vacinação dos animais,
e) para controle da reprodução de animais domésticos e silvestres
f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
VII - buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;
VIII - propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;
IX - Divulgar as legislações de todas as esferas de governo pertinentes à área temática tratadas nesta Lei;
X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
XI - convocar e organizar, bienalmente, juntamente com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, o Fórum Municipal de Bem-Estar Animal;
XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, em seguida, para homologação do chefe do Executivo via Decreto Municipal;
XIII - eleger a sua Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;
XIV - publicar e divulgar seus atos e deliberações;
XV – Atuar com livre acesso e locomoção em exposições, feiras e assemelhados, de animais, no território do Município;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Composição
Art. 3º O COMBEA é órgão paritário e será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
I – 7(sete) representantes do Poder Público, sendo:
a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;
b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos;
c)1(um) representante da Unidade de Vigilância e Zoonoses (UVZ)da Secretaria Municipal de Saúde;
d)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
f)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
g) 1 (um) representante do Poder Legislativo
II – 7 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:
a)3 (três) representante dos médicos veterinários do Município;
b)1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -;
c) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada ligada à proteção animal
§ 1º Os membros do COMBEA serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, aprovados pelo Plenário na forma do Regimento Interno, cujos nomes serão encaminhados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente, e nomeados mediante ato normativo próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:
I - Em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;
II - Em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;
III – demais casos previstos em legislação específica;
Seção II
Da Organização
Art. 4º O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.
§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo caberá aos conselheiros do COMBEA com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.
§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de um ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.
§ 3º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.
Seção III
Do Funcionamento
Art. 5º O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que poderá instalar comissões e grupos de trabalho internos, de caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno ou conforme deliberação de assembleia.
Art. 6º O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.
Art. 7º O COMBEA reunir-se-á em local previamente determinado, ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira regimental, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.
§ 1º A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.
§ 2º Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.
§ 3º O presidente do COMBEA terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.
Art. 8º O Regimento Interno, que será objeto de Decreto Municipal, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.
Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art. 9ºA Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações independentes, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.
CAPÍTULO IV
DO MANDATO
Art. 10º O mandato dos membros titulares e suplentes do COMBEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.
Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.
CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DOS ANIMAIS
Art. 11º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal– FUMBEA -, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.
Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:
I - Incentivo da posse responsável dos animais, no qual os respectivostutores assegurarão a estes, condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico e bem- estar adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
II - Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
III - Implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de animais domésticos e silvestres;
IV - Fiscalização e aplicação da legislação municipal, ou na sua ausência, Estadual e Federal, relativas à proteção e controle, bem

como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos, domesticados e silvestres;
V - Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;
VI - Promoção de medidas educativas e de conscientização;
VII - Informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;
VIII - Capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.
Art. 13º Constituem receitas do Fundo:
I - Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; estrangeiros, nacionais e internacionais;
II - Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
IV - Recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos, domesticados e silvestres no Município;
V - Recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA (Registro Geral de Animal)e demais taxas aplicáveis à matéria;
VI - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TACfirmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
VII - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
VIII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
IX - Empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
X - Outras receitas eventuais.
Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.
Art. 14º Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 1º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA, geridos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio ambiente e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei, aprovados pelo Conselho;
§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Itupeva;
§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itupeva e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município;
§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.
Art. 15º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho (COMBEA), mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.
Art. 16º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º O COMBEA manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.
Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação oficial.
Art. 18º A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Fazenda, prestará contas quadrimestralmente ao COMBEA – Conselho Municipal de Defesa do Bem-estar Animal de todos os gastos realizados na área de atuação do Conselho.
Art. 19º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.
Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.
Art. 22º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:BAEF66C7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de Convênio, de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho objetivando a execução do Programa de Seguro –Desemprego –SINE São Paulo, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Convênio, inclusive aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho objetivando a execução do Programa de Seguro –Desemprego –SINE São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda, compreendendo a manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador de Itupeva.
Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei a Minuta do Convênio a ser celebrado.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:AAAC4D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 079/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 079/17, de 01 de dezembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames diagnósticos, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:
www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link “Licitações”), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 19 de dezembro de 2017 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:EB1F6E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 106/17

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 106/17, de 01 de dezembro de 2017. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames de endoscopia digestiva alta, colonoscopia e retossigmoidoscopia, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:
www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link “Licitações”), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 20 de dezembro de 2017 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Rua Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:E49ACE2C



